
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 6.776, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Autoriza o Poder Executivo a implementar a execução do Projeto Vida Ativa e a contratar nas funções de Agente e de Coordenador para atuação neste projeto, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a implementar a execução pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto do Projeto Vida Ativa, no prazo de até 02 (dois) anos, a fim de viabilizar programas de atividades físicas e fomento ao esporte.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, 22 Agentes do Projeto Vida Ativa Bacharel em Educação Física, 01 Agente do Projeto Vida Ativa Dança, 01 Agente do Projeto Vida Ativa Muay Thai, 04 Agentes do Projeto Vida Ativa Recreacionista e 05 Coordenadores do Projeto Vida Ativa, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, para atuação na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 3º O contrato decorrente da presente Lei será firmado pelo prazo de até 12 (doze) meses, com possibilidade de uma prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompido a qualquer tempo por interesse do Município.

Parágrafo único. As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para as funções de Agente e Coordenador do Projeto Vida Ativa são as que constam nos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei.

Art. 4º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação na imprensa local.

Art. 5º O período de execução de serviços, decorrente da contratação prevista nesta Lei, em hipótese alguma, será considerado título em concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da administração direta municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, 30 de dezembro de 2019.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:C8F9DB50

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Sul no dia 08/01/2020. Edição 2723
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>